



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas- Coordenação de Autos de Infração

Decisão SEMAD/URFIS SM - CAINF nº. 879/2025

Belo Horizonte, 12 de junho de 2025.

Auto de Infração: 198098/2025

### ADESÃO AO PECMA

Certifico o trânsito em julgado administrativo, em face da celebração de Termo de Composição Administrativa – TCA.

Certifico que CONSTA pedido de pagamento ou parcelamento do(s) débito(s) resultante(s) da conversão da multa ambiental.

Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

### MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E PERDIMENTO DE BENS

Certifico a definitividade da penalidade de apreensão imposta por meio do auto de infração em referência, nos termos do art. 65 do Decreto nº 47.383/2018, e, consequentemente o perdimento de tais bens, nos termos do §2º do art. 94 do mesmo decreto, ratificando eventual destinação sumária dos bens, caso ocorrida.

a) Para:

Os bens indicados a seguir: apreensão de 1 m<sup>3</sup> de lenha nativa

b) Local de depósito do (s) bem (s) apreendido (s):

Bem apreendido no local da infração, com o Autuado, o qual foi nomeado fiel depositário da lenha nativa ( Fábio Freitas de Brito ).

c) Motivo:

Não houve requerimento de restituição apresentado no prazo da defesa administrativa;

Bens ilícitos;

Bens sem comprovação de origem;

Bens utilizados como instrumento para a prática de infração ambiental da qual decorreu dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou derivado da prática dessa infração ambiental;

Não houve comprovação pelo autuado da regularização ou do início do processo de regularização, nas hipóteses cabíveis;

Gestor/Técnico Ambiental - Coordenação de Autos de Infração - Sul de Minas

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos da certidão acima, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c Decreto 48.706/2023, decido pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável e pela manutenção da penalidade de apreensão e consequentemente o perdimento dos bens.

Fica anulada a decisão de fl. 12, em razão da incompetência do Chefe Regional para decidir no presente caso.

Remeta-se para homologação da URC.

Comunique-se a COSUP, setor responsável pela destinação legal dos bens apreendidos, para as providências.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

### Subsecretário de Fiscalização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Miller Ricardo Igino, Coordenador**, em 12/06/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 16/06/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115931564** e o código CRC **D477E6B7**.

